



## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PELO 007/2019

**PROPONENTE(S):** Vereador Mauro Zacher.

**TIPO:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

**RELATOR:** Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Inclui incs. XX e XXI no caput do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, acrescentando às competências privativas da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PELO 007/2019, de autoria do Vereador Mauro Zacher, em que se pretende alterar a Lei Orgânica para incluir dispositivos que colocam como competência privativa da Câmara Municipal a fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Em seus argumentos, justifica que *“a proposição visa adequar a Lei Orgânica à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou o art. 29 da Carta Magna”*.

É o relatório.

### MÉRITO

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em seu artigo 129, §1º, há exigência de que todas as comissões permanentes emitam parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Por essa razão, chega até à CUTHAB a presente proposição, muito embora não haja afinidade temática.

O projeto está inserido em competência de âmbito municipal, de interesse local, não havendo que se falar em competência de outro ente federativo.

Nota-se da proposição que ela nada mais faz do que reproduzir na íntegra o dispositivo da Carta Magna.

Aplica-se, ao caso, o “Princípio da Simetria”, que é aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 16 de maio de 2023.

Vereador Jesse Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555498** e o código CRC **D7DFD5A6**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/23 – CUTHAB** contido no doc 0555498 (SEI nº 014.00003/2022-53 – Proc. nº 0504/19 - PELO nº 007), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 19/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558055** e o código CRC **432F6551**.